TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 33/2024

Sessão do dia 22 de agosto de 2024 às 17:30 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. Afonso Buerger Filho, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos n° 199/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 4° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FLORENCIO (ATLETA - 801154) Defensor(a): VICTOR BASSUALDO BOABAID

Data de Nascimento: 26/02/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:

GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FLORENCIO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 801.154, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Aos 9 minutos do segundo tempo de partida, após uma disputa de bola entre dois jogadores, a bola foi chutada para fora de campo, com a bola já fora de disputa o atleta numero 11 Sr. Gabriel Henrique de Lima Florencio da equipe do Criciúma, praticou uma conduta violenta chutando o seu adversário Sr. Gustavo Sousa Melo da equipe do Nação, que estava caído do chão, no mesmo momento eu arbitro da partida Sr. Evandro da Silva Marcilio apliquei o cartão vermelho direto, relato que o atleta infrator saiu normalmente do campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A DO CBJD

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por maioria de votos, negar a preliminar de prescrição do artigo 165 do CBJD, vencido o audito Márcio Carlsson que acolhia. Por maioria de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

Requerido a lavratura de acórdão pela defesa.

2 - Autos n° 247/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: BRUNO ROSA BENITES (ATLETA - 651621) Defensor(a): LUIZ GUILHERME KARPEN

Data de Nascimento: 07/03/2004 Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

BRUNO ROSA BENITES, atleta da equipe do BLUMENAU, BID nº 651.621, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei com CVD o Sr. BRUNO ROSA BENITES, Nº 10 da equipe do Blumenau, por pratica de Conduta Violenta. Após sofrer uma falta, o Sr. BRUNO ROSA BENITES em ato contínuo e com o jogo já paralisado, acertou um soco no rosto do atleta CARLOS ALBERTO MATOS RODRIGUES Nº 8 da equipe do JUVENTUS. Após ser expulso, o atleta saiu de campo normalmente e o atleta atingido, necessitou de atendimento e posteriormente retornou ao jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, divergindo o auditor Marcelo Coelho que desclassificava a conduta para o artigo 250 do CBJD, e aplicava a pena de 01 jogo de suspensão, e, vencido o auditor presidente Diego Vargas que absolvia o denunciado.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 15 de agosto de 2024.

Afonso Buerger Filho

Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli

Secretaria do TJD/FUT/SC